## LEI N.º 2.033, de 24 de novembro de 2009.

Cria o Programa Pró-Jardim objetivando o cuidado com viveiros, parques, praças, jardins, áreas verdes de instituições públicas e demais logradouros Públicos destinados à formação de adolescentes residentes no município, e da outras providências.

Autor: Maria Helena Queiroz Cabral

- A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela promulga o seguinte:
- **Art.** 1º Fica criado o programa Pró-Jardim Programa de cuidados com viveiros, Parques, Praças, Jardins e demais logradouros Públicos, destinados à formação de adolescentes residentes no Município, com os seguintes objetivos:
- I Proporcionar a melhoria da qualidade de vida na cidade através de ações voltadas à preservação do meio ambiente;
- II estimular o estudo e o conhecimento sobre o meio ambiente e o espaço urbano do Município;
- III Incentivar a interelação criando núcleos entre os adolescentes e espaço urbano de suas comunidades;
- IV Fomentar a mobilização dos adolescentes em torno do interesse coletivo:
  - V desenvolver o senso de cidadania dos adolescentes.
- **Art. 2º** O programa promoverá atividades de implantação, preservação, conservação, paisagismo, arborização e ajardinamento em viveiros, parques, praças, jardins e demais logradouros públicos previamente indicado pela Prefeitura Municipal de Valença.
- **Art. 3° -** Poderão participar do programa os adolescestes matriculados e que estejam cursando regularmente o 1° e 2° graus da rede municipal de ensino.

- **Parágrafo Único** A participação no Programa dar-se-á sem prejuízo das atividades de educação formal.
- **Art. 4° -** O Programa será desenvolvido também em período de férias escolares.
- **Art. 5° -** Cada adolescente selecionado permanecerá no Programa por um período de 6 (seis) meses.
- **Art. 6° -** A seleção dos adolescentes para o programa será feita através de curso a ser realizado na rede municipal de ensino uma vez por ano, mediante apresentação dos trabalhos sobre temas pertinentes aos objetivos do Programa.
- **Parágrafo Único** Para o julgamento e seleção dos trabalhos, a prefeitura constituirá Comissão com representantes das diversas Secretarias, cujas competências guardem relação com objetivos do Programa.
- **Art. 7° -** Enquanto estiverem participando do Programa, os adolescentes selecionados poderão receber da Prefeitura uma bolsa de estudos no valor de meio salário mínimo.
- **Art. 8° -** Para implantar o programa poderá a Prefeitura Municipal de Valença:
- I Utilizar recursos próprios ou celebrar termos de convênio ou cooperação com as iniciativas privadas, obedecidos às exigências legas pertinentes;
  - II Promover intercâmbio técnico/científico com outras instituições.
  - **Art. 9° -** Através de seus órgãos competentes, caberá:
  - I Definir espaços onde o programa poderá ser desenvolvido;
- II Proporcionar orientação técnico informativa para o desenvolvimento das Ações do Programa;
  - III Estabelecer critérios para a seleção dos participantes;
- IV Desenvolver ações educativas e culturais de apoio ao programa;
- V Providenciar o cadastro de adolescentes que se encontrem em situação de risco social e que queira participar do programa atendidas as condições especificadas nesta Lei.

- Art. 10 Para a implantação do Programa a Prefeitura garantirá:
- I Acompanhamento multidisciplinar com a participação de todas as secretarias cujas competências guardem relação com os objetivos do programa;
- II Participação de representantes das associações de usuários dos logradouros em todas as fases do programa.
  - Art. 11 A Prefeitura realizará audiência pública anual.
- **Art. 12** A realização do Programa não exime a Prefeitura de responsabilidade na organização de serviços de implantação, prevenção, conservação e paisagismo de parques e jardins do Município.
- **Art. 13** O Poder Executivo regulamentará está lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início de sua vigência.
- **Art. 14** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.
  - Art. 15 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, em 24 de novembro de 2009.

## Roselidiana Azevêdo Farias Presidenta

Jorge de Sousa Góes Vice-Presidente Antonio Barreto Silva Secretário